



**LEI Nº 6.400
DE 30 DE ABRIL DE 2008**

Revogada pela Lei Complementar nº 157, de 26 de junho de 2008

~~Acrescenta os incisos XVI e XVII ao art. 23 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe — IPESPRESSVIDÊNCIA, e, em decorrência, sobre a extinção do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe — IPES, e do Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe — FUNASERP/SE, e dá providências correlatas.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Ficam acrescentados os incisos XVI e XVII ao art. 23 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, com a seguinte redação:~~

~~**"Art. 23. ...**~~

~~**I — ...**~~

~~.....~~

~~**XVI — resultado ou receita total da alienação que ocorrer, na forma legal, de bens móveis dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;**~~

~~**XVII — resultado ou receita total da alienação que ocorrer, na forma legal, de bens imóveis do Estado que estejam sob a guarda e responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual." (NR)**~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~



**LEI Nº 6.400
DE 30 DE ABRIL DE 2008**

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Aracaju, 30 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da
República.~~

~~**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**~~

~~**Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração**~~

~~**Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo**~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.